LEI Nº 1850 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 258,80m^2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender uma área de terra de 258,80m^2 ao SR. VITOR MILKIEVICZ localizada no lote nº 06, Quadra nº 205, da entrada sem denominação, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com os lotes nºs 20, 21 e 04 , nas extensões de 10,00m - 11,20m e 2,50m respectivamente;

SUL - Com o lote nº 07, na extensão de 15,80m;

LESTE - Com o lote nº 05 e entrada sem denominação, nas extensões de 7,10m e 7,42m respectivamente;

OESTE - Com os lotes nºs 17 e 18, nas extensões de 4,20m e 5,20m respectivamente.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, será vendida ao preço de CR$ 59.627,52 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte' e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para pagamento em cinco parcelas mensais, de igual valor.

Art. 3º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

. . .

. . .

§ Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cessam as obrigações deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 09 DE DEZEMBRO DE 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração